O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 135/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistemas de captação de energia solar na construção de novos prédios, centros comerciais e condomínios residenciais, no âmbito do Município de Araucária.

Art. 1º As novas construções de prédios, centros comerciais e condomínios residenciais, ficam obrigados a instalarem sistemas de captação, armazenamento e utilização de energia solar a serem consumidas nas edificações, no Município de Araucária.

Art. 2º Os materiais e instalações utilizados na implantação do sistema de captação de energia solar deverão respeitar a Norma Brasileira (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e deverão ter garantidas a sua eficiência, tendo sua comprovação aprovada por órgão técnico credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

Art. 3º Todo projeto de construção de prédios, centros comerciais e condomínios residenciais exigirá expressamente, a obrigatoriedade de instalação de sistema de utilização de captação, armazenamento e uso da energia solar.

Art. 4º As empresas projetistas e de construção civil, no Município de Araucária, ficam obrigadas a prover em seus projetos para a construção de edificações, os sistemas captação, armazenamento e distribuição de energia solar.

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 19/08/2021 as 10:54:21.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83612&c=31KYQ0.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submetemos assegura participação dos empreendimentos imobiliários com a sociedade civil, a fim de garantir futuras gerações com a instalação sistemas de captação de energia solar em nosso Município.

De modo geral, o Poder Público falha no fornecimento energia elétrica, logo, os estabelecimentos mencionados neste projeto, precisam criar estratégias e mecanismos alternativos. A propósito, sempre que nos deparamos com uma crise energética no país, sentimos a necessidade de diversificar nossas fontes de energia renovável, e com isso, buscar o desenvolvimento em harmonia com o meio ambiente.

Para tanto, nas construções de novas edificações, adotamos o cuidado de definir que a obrigatoriedade de instalação de sistemas de captação de energia solar, seja por coletores ou por meio de painéis solares para aproveitamento dessa energia para o diversas atividades.

Ademais, implantação de dispositivos para a captação de energia solar em construção de novos prédios, centros comerciais e condomínios residenciais nos termos de que trata a presente Lei protegerá o meio ambiente.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de agosto de 2021.

IRINEU CANTADOR
Vereador

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 19/08/2021 as 10:54:21.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83612&c=31KYQ0.